

TC 009.490/2016-7

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Município de Várzea Alegre/CE

Responsável: João Eufrásio Nogueira (CPF 360.032.123-49).

Procuradores: não há.

Interessados em sustentação oral: não há.

Proposta: Preliminar

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente processo de Tomada de Contas Especial – TCE, instaurada contra o Sr. João Eufrásio Nogueira (CPF 360.032.123-49), ex-Prefeito Municipal de Várzea Alegre/CE (gestões 1997-2000 e 2001-2004), em razão da execução parcial do objeto do Convênio 889/1999 (Siafi 391011), firmado entre a Fundação Nacional de Saúde – Funasa e a referida municipalidade.

HISTÓRICO

2. O referido convênio tinha por objeto a construção de Sistema de Abastecimento de Água nas localidades de Sítio Caldeirão, Gabriel, Cachoeira Dantas, Graiado e Queixada, no município de Várzea Alegre/CE, mediante recursos financeiros da ordem de R\$ 336.998,00 da parte da concedente, bem como R\$ 33.700,36 da parte do conveniente, perfazendo o montante de R\$ 370.698,36, conforme se verifica no Plano de Trabalho (peça 1, p. 183-187 e 261-265) e no Termo de Convênio (Peça 1, p. 207-213). A vigência do instrumento estendeu-se de 20/1/2000 a 30/10/2001, tendo como prazo final para apresentação da prestação de contas a data de 29/12/2001 (peça 3, p. 1).

3. Os recursos federais foram liberados por meio de três ordens bancárias, depositadas na agência 1169, conta corrente 5787-8, do Banco do Brasil (peça 3, p. 8-11):

Ordem Bancária	Data	Valor (R\$)
2000OB004796	15/6/2000	84.249,50
2000OB009666	16/8/2000	84.249,50
2000OB007496	31/8/2000	167.501,00
2000OB007547	1/9/2000	998,00
TOTAL		336.998,00

4. Diante da visita técnica realizada em 29/3/2001, a Coordenação Regional da Funasa emitiu Ficha de Visita Técnica para Acompanhamento de Convênio em que se insere o Relatório de Acompanhamento 1, de 24/5/2001, com as constatações apuradas para cada localidade, conforme posto na peça 1, p. 245-249).

5. Posteriormente, mediante o Ofício 270/2001, de 25/10/2001, o responsável João Eufrásio Nogueira apresentou a Prestação de Contas Final, no valor de R\$ 336.998,00, porém compõem os autos apenas os seguintes documentos (peça 1, p. 257-297):

Documento	Localização
Relatório de Cumprimento do objeto	Peça 1, p. 259
Relatório de Execução Físico-financeira	Peça 1, p. 285-289
Demonstrativo da Receita e Despesa	Peça 1, p. 291
Relação de Pagamentos	Peça 1, p. 293
Relação de Bens	Peça 1, p. 295
Conciliação Bancária	Peça 1, p. 297

6. Em seguida, diante de nova vistoria realizada em 5/9/2002, a Coordenação Regional da Funasa no Estado do Ceará, após registrar que as observações contidas no Relatório de Acompanhamento 1/2001 não foram atendidas, encaminhou à municipalidade, por meio do expediente de 2/10/2002, o resultado da visita realizada composto de Relatório Técnico (peça 1, p. 301-303), acompanhado dos anexos a seguir, bem como da cópia do Ofício 598/2001/Diesp/Core-CE/Funasa e do Relatório de Acompanhamento 1/2001 (peça 1, p. 299):

a) Anexo 1 – Relatório de situação das obras, em 3/10/2002 (peça 1, p. 305-311);

b) Anexo 2 – Relatório Fotográfico (peça 1, p. 313-329);

c) Anexo 3 – Planilha de custos de serviços não executados ou modificados, datada de 3/10/2002 (peça 1, p. 331-335).

7. De acordo com o referido Relatório de Visita Técnica (Anexo 1) a situação das obras era a seguinte:

Localidade	Constatações
Sítio Caldeirão – A comunidade estava sendo abastecida normalmente pelo poço existente, não havendo reclamação por falta de água. O sistema estava funcionando em dias alternado durante apenas 3 horas, ficando a operação sob responsabilidade da Prefeitura. Não havia nenhum sistema de cloração em funcionamento, a água estava sendo fornecida "in natura" sem garantia de potabilidade.	Captação: não foi executada a Rede elétrica de alta tensão (item 2.2 do orçamento); não foi fornecida a Subestação aérea 15 KVa c/ quadro medição/aterramento; Casa de Bombas: faltava a colocação dos cobogós de cimento (item 3.9 do orçamento); não foi executada (calçada de proteção); Rede de Distribuição: não foram encontrados os Registros de Gaveta (item 6.3.2 do orçamento); não foram encontradas as Caixas c/ tampa de concreto (item 6.2.2 do orçamento); Tratamento: faltava a colocação do kit dosador (item 8.0 do orçamento); Ligações Domiciliares: não foi apresentado o cadastro das ligações (item 7.2.6 do orçamento); Perfuração e instalação de Poço Tubular: a captação não estava executada de acordo com o proposto em projeto, conforme registrado no Relatório de Acompanhamento 1. Foram informados que o poço foi perfurado, mas não possuía vazão suficiente para atender a comunidade, sendo utilizado um cacimbão existente.
Sítio Cachoeira Dantas – O sistema se encontrava em funcionamento. Entretanto, a população se queixava da qualidade da água fornecida e da vazão do poço, insuficiente para atender as necessidades da população. Não foi instalado o sistema de cloração previsto em projeto, e não foi executado um poço tubular, conforme o orçamento, e sim aproveitado um Poço Amazonas existente. A operação do sistema estava sendo feita pela prefeitura.	Captação: foi instalado um conjunto moto bomba centrífuga de eixo horizontal. O projeto previa uma bomba injetora (item 2.1 do orçamento); Casa de Bombas: faltava a colocação dos cobogós de cimento (item 3.9 do orçamento); não foi executada a calçada de proteção; Rede de Distribuição: não foram encontrados os Registros de Gaveta (item 6.3.2 do orçamento); não foram encontradas as Caixas c/ tampa de concreto (item 6.2.2 do orçamento); Tratamento: faltava a colocação do kit dosador (item 8.0 do orçamento); Ligações Domiciliares: não foi apresentado o cadastro das ligações (item 7.2.6 do orçamento); Perfuração e instalação de Poço Tubular: a captação não foi executada de acordo com o proposto em projeto, conforme registrado no Relatório de Acompanhamento 1. A captação estava sendo feita de um cacimbão.
Sítio Graiado - A comunidade estava sendo abastecida com água do cacimbão existente e sistema era operado pela prefeitura.	Captação: o conjunto moto bomba instalado apresentava problemas com superaquecimento; Casa de Bombas: faltava a colocação dos cobogós de cimento (item 3.9 do orçamento); não foi executada a calçada de proteção;

	Rede de Distribuição: não foram encontrados os Registros de Gaveta (item 6.3.2 do orçamento); não foram encontradas as Caixas c/ tampa de concreto (item 6.2.2 do orçamento); Tratamento: faltava a colocação do kit dosador (item 8.0 do orçamento); Ligações Domiciliares: não foi apresentado o cadastro das ligações (item 7.2.6 do orçamento);
Sítio Queixada – O sistema estava em funcionamento, sendo operado pela prefeitura. Foi construído um cacimbão para atender a demanda do projeto. O poço previsto em projeto não era suficiente para atender a população.	Captação: foi previsto um conjunto moto bomba injetora, mas foi instalado um conjunto moto bomba centrífuga; Casa de Bombas: faltava a colocação dos cobogós de cimento (item 3.9 do orçamento); não foi executada a calçada de proteção; Reservatório em concreto armado (29,00m³): o Reservatório apresentava vazamentos; Rede de Distribuição: não foram encontrados os Registros de Gaveta (item 6.3.2 do orçamento); não foram encontradas as Caixas c/ tampa de concreto (item 6.2.2 do orçamento); Tratamento: faltava a colocação do kit dosador (item 8.0 do orçamento); Ligações Domiciliares: não foi apresentado o cadastro das ligações (item 7.2.6 do orçamento);
Sítio Gabriel - A comunidade era abastecida normalmente por poço existente. Entretanto, o poço utilizado não possui proteção sanitária, estando sujeito à contaminação e não existia nenhum sistema de desinfecção, conforme previsto em projeto. O barrilete da bomba apresentava vazamentos que eram vedados por ligas de borracha. A operação do sistema estava sendo feita pela Prefeitura.	Casa de Bombas: faltava a colocação dos cobogós de cimento (item 3.9 do orçamento); não foi executada a calçada de proteção; Rede de Distribuição: não foram encontrados os Registros de Gaveta (item 6.3.2 do orçamento); não foram encontradas as Caixas c/ tampa de concreto (item 6.2.2 do orçamento); Ligações Domiciliares: não foi apresentado o cadastro das ligações (item 7.2.6 do orçamento); Tratamento: faltava a colocação do kit dosador (item 8.0 do orçamento); Captação: foi instalada uma bomba centrífuga (não aconselhada para a altura da sucção existente – aproximadamente 7,5 m); Construção de Poço Amazonas: não foi executada a escavação de um novo poço conforme previsto no projeto.
Sítio Socorro - Sistema estava em funcionamento, sendo operado pela Prefeitura.	Casa de Bombas: faltava a colocação dos cobogós de cimento (item 3.9 do orçamento); não foi executada a calçada de proteção; Rede de Distribuição: não foram encontrados os Registros de Gaveta (item 6.3.2 do orçamento); não foram encontradas as Caixas c/ tampa de concreto (item 6.2.2 do orçamento); Tratamento: faltava a colocação do kit dosador (item 8.0 do orçamento); Ligações Domiciliares: não foi apresentado o cadastro das ligações (item 7.2.6 do orçamento);

8. Em 19/12/2002, em cumprimento à solicitação da Divisão de Convênio, a Divisão de Engenharia de Saúde Pública-Diesp da Funasa/CE, por meio de Parecer Técnico, confirmou que houve prejuízo ao erário, uma vez que as obras previstas no Plano de Trabalho não foram concluídas na sua totalidade. Além disso, ressaltou que não houve justificativa para os serviços executados em desacordo com o proposto e sem a aprovação da Funasa. Por fim, informando que o percentual de

serviços executados correspondia a 86,32%, sugeriu a impugnação parcial da prestação de contas apresentada (peça 1, p. 337-341).

9. Por sua vez, a área financeira, por meio do Parecer 27/2003, de 10/2/2003, analisou a documentação apresentada e, considerando-a satisfatória, opinou pela aprovação da Prestação de Contas Final (peça 1, p. 343-345).

10. Entretanto, o Parecer Financeiro Final 285/2014, de 29/8/2014, ao reanalisar a Prestação de Contas atentou para a divergência no posicionamento dos pareceres técnico e financeiro, porém mantendo o que foi apurado pela área técnica, que aprovou o valor de R\$ 290.896,68 (86,32%) e impugnou o valor de R\$ 46.101,32, correspondente a 13,68% (peça 1, p. 349-351).

11. Dando seguimento, por meio do expediente de 29/8/2014, foi realizada notificação ao prefeito atual acerca do resultado da reanálise das contas (peça 1, p. 353), sendo que este, em resposta, alegou que a execução do convênio ocorreu na gestão de seu antecessor (peça 1, 365-368).

12. Já a notificação ao ex-Prefeito João Eufrásio Nogueira com o resultado da reanálise da Prestação de Contas Final do Convênio 889/1999 se realizou mediante o ofício de 28/11/2014 (peça 1, p. 373).

13. Posteriormente, em 11/12/2014, a municipalidade encaminhou cópia de Ação Judicial ajuizada contra o ex-Prefeito João Eufrásio Nogueira (peça 1, p. 375).

14. Assim, esgotadas as medidas técnicas e administrativas a cargo da Superintendência da Funasa/CE para o alcance integral do objeto, sem êxito, foi solicitado a instauração da tomada de contas especial (peça 1, p. 391).

15. A comunicação dessa medida foi notificação ao Sr. João Eufrásio Nogueira por meio do expediente, datado de 4/5/2015 (peça 2, p. 29).

16. Na sequência, o Tomador de Contas Especial emitiu o Relatório de TCE, datado de 11/5/2015, atribuindo ao Sr. João Eufrásio Nogueira, o débito no valor original repassado de R\$ 46.101,32 em razão da execução parcial do objeto pactuado referente ao Convênio 998/1999 (peça 2, p. 31-37).

17. O Relatório de Auditoria CGU 221/2016 anuiu com o relatório do tomador de contas, fazendo restrição apenas quanto a data a ser considerada para atualização do débito apurado (peça 2, p. 51-53).

18. Posto isso, quantificado definitivamente o débito pelo qual o responsável foi alcançado, seguiu a TCE seu trâmite pelo órgão superior de Controle Interno, recebendo ao fim o devido Pronunciamento Ministerial (peça 2, p. 55-57).

EXAME TÉCNICO

19. O Convênio 889/1999 (Siafi 391011), firmado entre a Fundação Nacional de Saúde – Funasa e a Prefeitura de Várzea Alegre/CE, tinha por objeto a construção de Sistema de Abastecimento de Água nas localidades de Sítio Caldeirão, Gabriel, Cachoeira Dantas, Graiado e Queixada, no município de Várzea Alegre/CE, conforme o referido Plano de Trabalho (peça 1, peça 1, p. 183-187 e 261-265).

20. Tanto o relatório do Tomador de Contas, quanto o relatório de auditoria da CGU, amparados pelas constatações contidas no Relatório de Visita Técnica, de 3/10/2002 (peça 1, p. 305-311), pelo Parecer Técnico da Diesp, de 19/12/2002 (peça 1, p. 337-341) e pelo Parecer Financeiro Final 285/2014 (peça 1, p. 349-351), concluíram pela existência de dano ao Erário Federal da ordem de R\$ 46.101,32, em razão da execução parcial do objeto do ajuste, a ser imputado ao Sr. João Eufrásio Nogueira (CPF 056.373.173-72), ex-Prefeito Municipal de Várzea Alegre/CE (gestões 1997-2000 e 2001-2004).

21. Os fatos foram bem circunstanciados na fase interna desta tomada de contas especial. No entanto, como todos os recursos foram utilizados na gestão do ex-Prefeito João Eufrásio Nogueira, embora haja dano decorrente de serviços pagos, mas não realizados, devem também ser chamados a compor o polo passivo dos presentes autos os seguintes responsáveis:

- a) a empresa que se beneficiou com pagamentos por serviços não realizados;
- b) o ordenador de despesas; e
- c) o engenheiro responsável pela obra e que assinou o Termo de aceitação definitiva.

22. Nestas condições, observa-se que apesar da área técnica da Funasa haver verificado em Visita Técnica que parte dos serviços previstos não foram realizados e que parte foi realizada sem autorização, conforme apontado no parágrafo 7, retro, os demonstrativos apresentados na prestação de contas final do ajuste indicam (peça 1, p. 285-293), considerando a devolução do valor de R\$ 598,00, a realização de despesas na totalidade dos recursos repassados, pagos à empresa L.B. M. Eng. Serv. Represent. Ltda. (CNPJ 10.391.142/0001-80):

Rec. Funasa (1); Munic. (2)	Credor	Nota Fiscal	Valor Pago	Data do cheque
1	L.B.M. Eng. Serv. Represent. Ltda.	NF 0329	84.200,00	20/6/2000
1		NF 0371	84,200,00	23/9/2000
1		NF 0381	164,640,00	8/9/2000
1		NF 0381	3.360,00	8/9/2000
2		NF 0381	30.020,00	29/9/2000
2		NF 0381	804,93	8/9/2000
2		NF 0487	2.878,58	23/8/2001
Total				370.103,51

23. Além disso, considerando a solidariedade da empresa executora das obras, o débito alusivo à parcela não executada do convênio, deve ser atualizado a partir das datas dos efetivos pagamentos realizados à contratada.

24. No entanto, a Funasa não acostou aos presentes autos, a cópia completa das prestações de contas parciais e final do Convênio 889/1999 - Funasa (Siafi 391011), necessárias para a correta identificação de todos os responsáveis, inclusive do engenheiro responsável e ordenador de despesas, não identificados nos autos.

25. Ademais, necessário ainda se faz a inclusão nos autos dos extratos da conta específica do referido Convênio (57878), aberta na Agência 1169 do Banco do Brasil S/A.

26. Desta forma, propor-se-á, preliminarmente, a realização de diligência à Funasa e ao Banco do Brasil querendo as citadas documentações.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

27. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo ao Tribunal:

I - **diligenciar**, nos termos do art. 11 da Lei 8.443/1992, a Superintendência Estadual da Funasa no Ceará, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência:

a) apresente a esta Secretaria do TCU, cópia das prestações de contas parciais e final apresentadas pela Prefeitura de Várzea Alegre/CE junto a essa autarquia, no âmbito do Convênio 889/1999 - Funasa (Siafi 391011), com todos os documentos que lhe são afetos (relação de pagamentos, processos licitatórios, notas fiscais, extratos bancários, etc.), uma vez que estes documentos não foram acostados à tomada de contas especial encaminhada a esta Corte de Contas;

II - **diligenciar**, nos termos do art. 11 da Lei 8.443/1992, ao Banco do Brasil, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, apresente a esta Secretaria do TCU, a cópia dos extratos bancários da conta específica do Convênio 889/1999 (Siafi 391011), firmado entre a Fundação Nacional de Saúde – Funasa e a Prefeitura de Várzea Alegre/CE (agência 1169, conta

corrente 5787-8), bem como das contas de aplicação financeiras vinculadas ao convênio, acompanhados de cópias dos cheques ou ordens de pagamento que movimentaram as respectivas contas;

II.1 – Alertar à agência bancária que os extratos bancários solicitados se referem à conta específica de transferência voluntária federal, na qual são movimentados recursos públicos federais, e, portanto, diante das competências constitucionais desta Corte insculpidas nos art. 70 e 71 da CF/1988, não cabe a alegação de proteção aos sigilos bancários e/ou fiscal da mesma.

Fortaleza/CE, 15 de dezembro de 2016

(Assinado eletronicamente)
Gladys Maria Farias Catunda
AUFC – Matr. 489-8